



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 015/2019**

Processo Administrativo  
Nº 1009/2019  
Edital nº 015/2019  
Modalidade Pregão  
Rubrica Sel

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2019**

**OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DO MATERIAL TONNERS E CARTUCHOS PARA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS: Departamento de Tecnologia e Informação, Administração e Gestão, Agricultura, Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Fazenda, Segurança Pública, Turismo, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Assessoria Direta do Gabinete, Planejamento e Orçamento, Educação e Cultura, Indústria, Comércio e Recursos Minerais, Defesa Civil, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e Desenvolvimento e Assistência Social.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1009/2019 EDITAL: 015/2019 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 12/06/2019

EMPRESA: NORT BELO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA-ME

ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, 98 – LOJA1 – SALA A – CENTRO – MIRACEMA-RJ

CNPJ: 07.362.564/0001-13

TELEFONE: 22- 3852-1046

E-MAIL: nortcopy@hotmail.com

Ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto 146 de 23 de dezembro de 2009, Municipal nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o EVENTUAL FORNECIMENTO DO MATERIAL TONNERS E CARTUCHOS PARA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS: Departamento de Tecnologia e Informação, Administração e Gestão, Agricultura, Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Fazenda, Segurança Pública, Turismo, Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Assessoria Direta do Gabinete, Planejamento e Orçamento, Educação e Cultura, Indústria, Comércio e Recursos Minerais, Defesa Civil, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e Desenvolvimento e Assistência Social., segundo critérios estabelecidos no EDITAL 015/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa NORT BELO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.362.564/0001-13, representada por Daniel Fernandes de Souza Junior, portador da carteira de identidade nº 128745510 conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA (SUPERIOR A 5%)	UN.	DESCRIÇÃO	NORT BELO	
				TONNERS E CARTUCHOS	UNIT	TOTAL
004	12	1	und	TONNER HP LASER JET 124 A - 6002 A	132,40	1.588,80
005	12	1	und	TONNER HP LASER JET 124 A - 6003 A MAN-GENTA	137,27	1.647,24
006	12	1	und	TONNER HP LASER JET 124 A - Q 6000 A PRETO	137,27	1.647,24
007	12	1	und	TONNER HP LASER JET 124 A - Q 6001 A CIANO	137,27	1.647,24
030	49	3	und	TONNER HP 53A	56,34	2.760,66
045	40	2	und	TONNER TK 1145	111,67	4.466,80
046	100	5	und	TONNER KYOCERA FS - 1035/1135 MFP (Máq. Xerox)	85,39	8.539,00
048	10	1	und	TONNER RICOH TYPE R 1.2.3.0D/R 1.1.3.0.D	87,33	873,30
061	10	1	und	TONNER CANON GPR54 PARA CANON 1435	142,00	1.420,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 24.590,28</b>	

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 015/2019**

**A QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA DEVERÁ SER SUPERIOR A 5% DO TOTAL SOLICITADO A CADA PEDIDO.**

**1. FORMA DE FORNECIMENTO**

**1.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online da Secretaria especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

**2. CRETÉRIO DE ACITAÇÃO DO OBJETO**

**Caberá a empresa vencedora, no momento da entrega do material, atender ao que se segue:**

- a) Apresentar o material com embalagem em perfeito estado, nas condições exigidas;
- b) Os materiais deverão conter em suas embalagens: número do lote, data da validade, nome comercial;
- c) O transporte do material deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- d) apresentar os materiais em sua embalagens originais de fabrica, não podendo estar violadas, contando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, datada de 11/09/1990.

**3. LOCAL de ENTREGA**

**3.1.** Os materiais deverão ser entregues nos locais descritos abaixo:

**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**

**Pça. Visconde Figueira,57 Centro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**Pça. Visconde Figueira,57- Centro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Rod.: Renato de Alvim Padilha, Km01 Bairro Divinéia**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

**Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 02 –Bairro Divineia**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Pça. Visconde Figueira,57- Centro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Rua:Major Padilha,241,Bairro Centro**

**SECRETARIA MUNICIPL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER**

**Rua Dr.Amilcar Perlingeiro,s/n- Bairro Tavares**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Rua Dr. Amilcar Perlingeiro,s/n – Bairro Tavares**

**ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE**

**Pça: Visconde Figueira, 57 – Centro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**Pça: Visconde Figueira, 57 – Centro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Rua. Nilo Peçanha, 40- Centro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Rua:Major Padilha,241,Bairro Centro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E RECURSOS MINERAIS**

**Rua Dr.Amilcar Perlingeiro,s/n- Bairro Tavares**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Pça. Visconde Figueira, 57 – Centro**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**Pça: Visconde Figueira, 57 – Bairro Centro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Rua: Dr. Ferreira da Luz , 44 – Centro**

*(Handwritten initials)*





**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 015/2019**

Processo Administrativo	
Nº	1009/2019
Edital nº	015/2019
Modalidade	Preço
Rubrica	507

#### **4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.
- 4.2. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.
- 4.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

#### **5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O prazo para o fornecimento é de no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.3. O fornecimento dos Impressos deverá ser realizado nos locais onde serão utilizados, conforme indicação do Órgão Gerenciador.

#### **6. PRAZO DA ATA**

- 6.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### **7. PRAZO DE GARANTIA:**

- 7.1. O prazo de garantia dos MATERIAS TONERS ECARTUCHOS, objeto deste contrato, é de no mínimo 12 (doze) meses, cotados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

#### **8. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

- 8.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48(quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;
- 9.2. No ato da entrega, a contratada garantirá o cumprimento da quantidade solicitada e da qualidade do gênero fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou quaisquer outras situações que possam vir a desencadear alterações organolépticas e sensoriais ao gênero alimentício;
- 9.3. Nos casos em que ocorrerem as irregularidades citadas acima, observadas no momento da entrega, o gênero poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado ao recebimento provisório, que deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas;

BR al





**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 015/2019**

9.4. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

9.5. Que o gênero alimentício seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

10.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

10.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

10.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

10.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

10.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

## 11. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

11.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

11.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

11.6. Ficará a cargo de um **servidor designado pela Secretaria solicitante**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

11.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

12.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

12.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).





Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 015/2019**

Processo Administrativo	523
Nº	1009/2019
Edital nº	015/2019
Modalidade	Pregão

12.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

12.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

### 14. DAS SANÇÕES

14.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

14.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

14.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não manter a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal.

14.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

14.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

14.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

14.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

14.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

14.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

14.4.3. Rescisão do contrato;

14.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

14.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

14.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20%

USE





**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 015/2019**

(vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**14.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**14.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**14.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**14.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

## **15. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*  
*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 015/2019**

Processo Administrativo	504
Nº	1009 / 2019
Edital nº	015 / 2019
Modalidade	Preço

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:*

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

*Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.*

**16. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.**

*“(…) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator))*

**Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**NORT BELO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA-ME**  
**Daniel Fernandes de Souza Junior**